Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo Rio Grande do Sul

CONTRATO DE MONITORAÇÃO DE SISTEMA DE ALARME

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO, representada por seu presidente, Vereador Clóvis José da Silva, daqui em diante denominada, abreviadamente, CONTRATANTE, de um lado, e, de outro lado, Vip Sat – Instalações e Comércio LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Ramiro Barcelos, nº 353, Bairro Centro, Em São Jerônimo/RS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09281672000197, neste ato representado por seu sócio-gerente Sr. TIAGO STEIGLEDER CEZIMBRA, brasileiro, casado, empresário devidamente inscrito no CPF sob o nº 823.180.260-68, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho nº 666, Bairro Centro, em São Jerônimo/RS denominada, abreviadamente, CONTRATADA, as partes acima qualificadas entre si justo e contratadas o presente instrumento particular de contrato, que regerá pelas cláusulas e condições que adiante seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Tem por o presente contrato:

I – MONITORAÇÃO ELETRÔNICA À DISTÂNCIA do sistema de alarme, via telefone móvel (celular), proveniente de equipamentos instalados no endereço do CONTRATANTE, sito Câmara de Vereadores localizada na Rua Osvaldo Aranha, nº 175, Bairro Centro, São Jerônimo.

II – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ALARME CONFORME ANEXO I, os materiais locados ao cliente são de inteira propriedade da CONTRATADA, sendo que em caso de rescisão contratual, o material listado no anexo I, será retirado do estabelecimento da CONTRATANTE.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO - O presente instrumento particular de contrato é válido pelo prazo de sete meses, a contar de 01/06/2010 até 31/12/2010.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo objeto deste contrato o valor de R\$129,90 (cento e vinte e nove reais e noventa centavos), mensalmente, pagáveis até o 5° dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante emissão de fatura pela Contratada.

CLAUSULA QUARTA – DA RESCISÃO DE CONTRATO – O presente contrato poderá ser rescindindo a qualquer momento, por ambas as partes, sem direito a qualquer tipo de indenização, seja a que título for suficiente à prévia notificação pela parte interessada, no prazo de 10 dias.

Parágrafo primeiro – Quando da rescisão do presente contrato, seja a que título for, a CONTRATANTE permitirá o acesso do pessoal técnico autorizada pela CONTRATADA ao local da instalação do sistema para o devido desligamento ou reprogramação ou o que se fizer necessário para o fim.

CLAUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS – Para cumprimento das manutenções, a CONTRATANTE deverá proceder ao chamado de Assistência Técnica à CONTRATADA, sempre que o sistema apresentar defeito.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA, fará vistorias nos equipamentos sempre que julgar necessária a manutenção preventiva dos mesmos, ficando desde já permitido pela CONTRATANTE seu livre acesso aos equipamentos.

Parágrafo segundo – A Assistência Técnica será em horário comercial e final de semana em casos de extrema necessidade.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA não se responsabilizará pelos danos causados nos equipamentos por pessoas inabilitadas ou não indicados por ela.

Parágrafo quarto – Na ocorrência de quaisquer eventos que se enquadrem no item anterior ou quando houver uma solicitação de Complemento no Sistema de Alarme da parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA fará o orçamento prévio de peças e serviços e, mediante a aprovação da CONTRATANTE, procederá ao pronto restabelecimento do Sistema.

Parágrafo quinto – Os serviços de atendimento à CONTRATANTE serão realizados por pessoal habilitado tecnicamente da CONTRATADA ou pessoal por ela autorizado. Fica autorizada a CONTRATADA, sob sua

Rua: Osvaldo Aranha, 175 – Fone (Fax): (51) 651 1268/1256 – E-mail: cmsaojeronimo@terra.com.br CNP1-88/11/7.700/0001-83 – CEP.: 96700-000 – São Jerônimo – RS. Revisado per 1997.

Em:

Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo Rio Grande do Sul

inteira responsabilidade, supervisão e conta, a repassar ou terceirizar serviços, visando o fiel desempenho de suas atribuições inerentes a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da CONTRATADA; I – Monitorar o equipamento de alarme 24 (vinte e quatro) horas por dia, condicionado recebimento de sinal de emergência na Central de Monitoramento da CONTRATADA;

II – Contatar por via telefônica a CONTRATANTE, ou pessoas por ela designadas, devidamente preenchida no "Cadastro de Usuários", o qual faz parte integrante deste contrato, com exceção das ocorrências no litoral, que somente serão informadas se confirmadas a violação ou uma tentativa de arrombamento;

 III – O Cadastro de Usuário poderá ser alterado, mediante uma solicitação de INCLUSÃO ou EXCLUSÃO de pessoas por escrito;

IV – Fica autorizada a entrada de um Agente de Atendimento de Ocorrências da CONTRATADA no local do disparo.

V – A CONTRATADA deverá comunicar a Brigada Militar quando houver no local, vestígios ou uma tentativa de arrombamento.

VI - Providenciar a manutenção ou complemento no sistema de alarme, quando o cliente solicitar e aprovar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DO SISTEMA

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE não deverá efetuar disparos de alarme proposital. No caso da CONTRATANTE desejar realizar testes, deverá informar com a devida antecedência a CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE não esta autorizada a mexer, alterar ou modificar o sistema de alarme. Quando isso se fizer necessário, deverá solicitar a CONTRATADA, tampouco deverá contratar outra empresa, sendo que a CONTRATADA não se responsabilizará por mau uso do sistema e manutenção indevida por terceiros, não autorizadas pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE não deverá fornecer, sob nenhuma hipótese, a senha a pessoa que não tenham autorização de acesso ás suas dependências.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – A responsabilidade da CONTRATADA será, além do objeto desde contrato referido na cláusula primeira, e responsabilizar-se-á, por prejuízos e furtos de materiais do interior do imóvel, sendo que para isso o Sistema de Segurança (Alarme) deverá estar acionado. O serviço de monitoramente é uma atividade exclusivamente de meios e não de resultado, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento nos moldes definidos na Constituição Federal.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA não realiza nenhuma pratica nenhuma ação direta contra acontecimentos denunciados pelo sistema de alarme remoto recebido, cabendo somente as autoridades policiais praticar tal ação.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA não se responsabiliza pela eventual insuficiência do órgão policial, no atendimento às emergências detectadas pelo alarme.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA está isenta de responsabilidade pela omissão e inocorrência de qualquer das pessoas relacionadas no Cadastro de Usuários, ies que as atitudes destas pessoas, indicadas exclusivamente pela CONTRATANTE e que são de sua confiança, são da sua única e exclusiva responsabilidade. Igualmente a CONTRATADA não se responsabiliza por impossibilidade de contato ou atendimento de telefones automáticos, os feitos por secretária eletrônica, caixa postal de voz, bem como mudanças de número telefônicos não comunicados por escrito.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE é a única responsável perante aos órgãos policiais que venham a ser acionados pela CONTRATADA em decorrência de suas solicitações, pelas consequências da solicitação ou indução de pedidos de socorro indevidos.

Parágrafo quinto – O objeto do contrato hora avançado é considerado somente uma atividade preventiva à preservação do patrimônio do local monitorado, não podendo a **CONTRATADA** se responsabilizada em casos de violação ou dano a propriedade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes da aquisição objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária:

Rua: Osvaldo Aranha, 175 – Fone (Fax): (51) 651 1268/1256 – E-mail: cmsaojeronimo@terra.com.br CNPJ: 88.117.700/0001-83 – CEP.: 96700-000 – São Jerônimo – RS.

Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA – São, de responsabilidade da Contratada, todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços ora contratados, mantendo durante a execução do contrato, as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Se a Contratada descumprir qualquer dos compromissos a que se obrigou, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) Multa: No caso de atraso ou negligência na execução do fornecimento, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado por caso de atraso ou negligência, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

c) Noutras infrações: Em função da natureza, a Câmara aplicará as demais penalidades da lei n 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente contrato de prestação de serviço estará rescindido:

a) automaticamente, no final do prazo estipulado na CLAUSULA SEGUNDA;

b) se alguma das partes der motivo tal, conforme previsto nos artigos 77 e 79 da Lei das Licitações;

c) por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 10 (dez) dias de antecedência;

d) pode determinação judicial, em face da legislação eleitoral.

e) Na ocorrência do evento previsto na clausula terceira, por inadimplência da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes firmam o presente instrumento, em três vias, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de São Jerônimo/RS com expressa renúncia de qualquer outro.

São Jerônimo/RS, 01 de Junho de 2010.

VEREADOR CLÓVIS JOSÉ DA SILVA CONTRATANTE

TIAGO STEIGLEDER CEZIMBRA CONTRATADA